

esta faculdade he propria dos Chefes das respectivas Alcaidegas.
Satisfaz por este modo a Portaria do Ministerio da Marinha de
14 de Fervorim ultimo, V. Mag.^a por em mandara o mais justo.
Lisboa 12 de Maio de 1838 - o ajudante D.

Quina

Hum de 7 de Junho de 1838 acerca dos
Aios Antonio Felizardo Joaquim da Encar-
nacao, e Manoel Coelho. Guerrilheiros do
denominado Amichido.

Senhora - Tambem entendo com o Commandante Militar do Al-
garve q. os aios do processo incluso, tendo sido presos anteriormen-
te a Portaria de 22 de Junho ultimo relativa a applicao da
Lei de 19 de Dezembro de 1834 si aquella Provincia, e tudo
por esta causa sido entregues as Justicias Ordinarias, e perante ellas
processados attre a ratificao da pronuncia inclusive nao podendo
ser julgados pelo Conselho Militar criado pelo Art. 3.º §. 2.º da so-
bre dita Lei mas o devem ser pelos Juizes competentes assim civis
como militares. Todavia esta questao de competencia de Juizes para
o julgamento destes rios nao pode de maneira alguma ser decidida
pelo Governo q. nao tem esta authoridade; mas o deve ser pelo Po-
der Judiciario, e visto q. o Juiz Civil ja se julga competente mandan-
do remetter o processo para o Conselho Militar, he este e si este q.
competente agora julgar sobre a sua competencia ou incompetencia,
e no caso de se reconhecer incompetente remover o processo aos Juizes
Civis. Se a Authoridade Civil preferir na sua primeira opini-
nao, e se denegar ao andamento deste processo, compete entao ao
Supremo Tribunal de Justica decidir o Conflito de Jurisdicao ne-
gativo entre estes dois Juizes. Tame - me portanto q. nesta
conformidade se deve responder ao Commandante Militar do

Algarve. He este o meu Juizo com o qual satisfizo a Portaria do. Minis-
terio da Guerra de 9 de Janeiro ultimo; V. Mag.^{de} por em mandado o mais
justo Lisboa 12 de Maio de 1838= O. Adjudante N.^o

59
J. M. B. M.

Guerra

Item de 16 de Janeiro de 1838 acerca
de requerim.^{to} de Adelaide Victoria
Lauret. Viuva do Soldado Jules-
Francois Braspe sobre lhe ser con-
cedida a gratificação de morte mui-
to de soldo em debito a seu fallecido
marido.

Embora = Não posso formar Juizo se a gratificação pedida pela
Supp.^{ta} Adelaide Victoria Lauret era ou não dividida a seu defuncto
marido Jules Francis Braspe por que sobre este ponto não en-
contro esclarecimento algum nos papeis inclusos, mas ainda q.
seja a Supp.^{ta} a mãe se mostra legitima herdeira para a poder receber,
por quanto nem offerece certidão do registo civil do seu casamento
nem prova a falta de descendentes, co-cendentes, ou collateraes de seu
marido, como era mister, pois q. assim pelas regras Leis como
pelas de Franca q. sumariamente devem regular esta successão,
as mulheres não succedem aos maridos senão na falta d'aquelles
parentes. He quanto me cumpre dizer sobre este objecto em sa-
tisfaccão da Portaria do Ministerio da Guerra de 16 de Janeiro ulli-
mo; V. Mag.^{de} por em mandado o mais justo Lisboa 12 de Maio
de 1838= O. Adjudante N.^o